



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b>	UNESPAR		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b>	11/11/2023 13:02		<b>21.313.536-8</b>
<b>Interessado 1:</b>	(CPF: XXX.XXX.999-68) ROSIMEIRI DARC CARDOSO		
<b>Interessado 2:</b>			
<b>Assunto:</b>	ATOS	<b>Cidade:</b>	APUCARANA / PR
<b>Palavras-chave:</b>	ALTERACAO		
<b>Nº/Ano</b>	35/2023		
<b>Detalhamento:</b>	SOLICITA ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO DE EXTENSÃO E CULTURA.		
<b>Código TTD:</b>	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITOR DE EXTENSAO E CULTURA**

---

**Protocolo:** 21.313.536-8  
**Assunto:** Solicita alteração no Regulamento de extensão e Cultura.  
**Interessado:** ROSIMEIRI DARC CARDOSO  
**Data:** 11/11/2023 13:08

---

**DESPACHO**

Prezada Sra. Ivone Ceccato,  
Secretária dos Conselhos,

Encaminho Solicitação de alteração do Regulamento de Extensão e Cultura, Resolução 042/2022 - CEPE/Unespar, considerando a liberação para uso do novo sistema de extensão, que passará a receber, tramitar e armazenar as ações de extensão e cultura da Unespar.

Atenciosamente,

Rosimeiri Darc Cardoso  
Pró-Reitora de Extensão e Cultura



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosimeiri Darc Cardoso (XXX.288.999-XX)** em 11/11/2023 13:09 Local: UNESPAR/PROEC/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **21.313.536-8** por: **Rosimeiri Darc Cardoso** em: 11/11/2023 13:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**282d55c5dc1311a4a24375bfc212c04a**.

Memorando nº 035/2023 – PROEC

Apucarana-PR, 10 de novembro de 2023.

**De:** Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC

**Para:** Ivone Ceccato – Chefe de Gabinete da Reitoria/Secretária dos Conselhos

**Assunto:** Alteração na Resolução 042/2022 – CEPE/Unespar

---

Prezada Chefe de Gabinete,  
Sra. Ivone Ceccato

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura concluiu neste mês a construção de um sistema para cadastro das ações de extensão, que passará a ser o espaço para gerenciamento de todos os programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços desenvolvidos na Unespar.

Neste sentido, toda a documentação que tramitava pelo e-protocolo passará a tramitar pelo próprio sistema, de modo que é necessária a alteração dessa questão no Regulamento de Extensão e Cultura, a fim de evitar conflito de informações.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Rosimeiri Darc Cardoso  
Pró-Reitora de Extensão e Cultura  
Portaria 007/2021 – Reitoria Unespar



ePROCOLO



Documento: **Memorando035.23AlteracaoRegulamento.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosimeiri Darc Cardoso (XXX.288.999-XX)** em 11/11/2023 13:09 Local: UNESPAR/PROEC/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **21.313.536-8** por: **Rosimeiri Darc Cardoso** em: 11/11/2023 13:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**b7545afdfdaa5296bc52b9b2fbd783e6**.

## RESOLUÇÃO Nº 0XX/2023 - CEPE/UNESPAR

**Altera o Regulamento de Extensão e Cultura da Unespar Resolução 042/2022 – CEPE/UNESPAR.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;**

considerando os incisos I e IV do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº XXXX;

considerando a deliberação contida na Ata da 8ª Sessão (6ª Extraordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia 21 de novembro de 2023,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar as alterações no Regulamento de Extensão e Cultura da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Resolução 042/2022 – CEPE/Unespar, conforme anexo a esta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Art 3º.** Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, XX de novembro de 2023.

**Salete Machado Sirino**  
Reitora

## REGULAMENTO DE EXTENSÃO E CULTURA PREÂMBULO

As ações extensionistas e culturais no âmbito da UNESPAR tomam como referência as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Extensão Universitária (FORPROEX, Maio de 2012) e a Resolução CNE/CES 07/2018, cuja filosofia e linhas programáticas definidas estimulam a interdisciplinaridade e a participação na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas a toda população, à qualificação e educação permanente de gestores de sistemas sociais e à disponibilização de novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber, à cultura e ao desenvolvimento tecnológico e social, tanto nacional quanto internacional. Pautam-se pelos compromissos de:

- a) Promover o diálogo entre o saber científico produzido na Universidade e os saberes leigos, populares e tradicionais provindos de diferentes culturas;
- b) Contribuir para a solução de problemas sociais e ambientais existentes na região, voltados às áreas temáticas da Extensão: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho;
- c) Promover a utilização de recursos físicos, técnicos e tecnológicos para ampliar a qualidade da educação continuada;
- d) Proporcionar atividades de produção, difusão, mediação, reflexão, preservação e divulgação dos conteúdos artísticos-culturais;
- e) Valorizar as ações de Extensão e de Cultura intercâmbio e interinstitucionais, por intermédio de redes ou parcerias, bem como as atividades voltadas para o intercâmbio nacional e internacional;
- f) Ampliar, qualificar e democratizar o acesso aos canais de comunicação e divulgação com as comunidades interna e externa.

### CAPÍTULO I- DA EXTENSÃO

**Art. 1º.** Compreende-se a Extensão Universitária como uma atividade da comunidade acadêmica, articulada de forma indissociável ao Ensino e à Pesquisa, marcada por um processo interdisciplinar educativo, interventivo, cultural, científico que promove a relação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade.

**Art. 2º.** Constituem-se princípios da Extensão Universitária:

- I – A articulação da Ciência, da Arte, da Tecnologia e da Educação de forma dialógica às demandas e aos interesses do local, da região, do Estado e do país;
- II – A sensibilidade aos problemas e apelos da sociedade, sejam eles oriundos de grupos sociais com os quais interage ou decorrentes de questões mais amplas;
- III – A interação com os mais diversos setores da sociedade, com prioridade às ações participativas transformadoras que visem à superação das condições de desigualdade e exclusão social;

IV – A ação cidadã da Universidade, caracterizada pela efetiva difusão e aplicação dos conhecimentos;

V – A prioridade ao fortalecimento do sistema público de educação mediante contribuições técnico-científicas, pedagógicas, culturais e a construção de valores da cidadania;

VI – A dimensão acadêmica e formativa, com a participação ativa de estudantes na equipe executora, em diálogo com a comunidade;

VII – A relação autônoma, crítico-propositiva, participativa e transformadora com relação às políticas públicas.

**Art. 3º.** Constituem-se diretrizes da Extensão Universitária:

I – a interação dialógica;

II – a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade;

III – a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – o impacto na formação do estudante; e

V – o impacto na transformação social.

**Art. 4º.** São objetivos da Extensão Universitária:

I – Contribuir para o desenvolvimento de um processo formativo definido e efetivado em função das exigências da realidade, indispensável na formação do estudante, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;

II – Estimular atividades cujo desenvolvimento implique relações e inter-relações com a sociedade de forma participativa e democrática;

III – Desenvolver propostas articuladas às políticas públicas, colaborando para a melhoria das condições de vida da população;

IV – Contribuir para a elaboração de meios e processos de produção, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico;

V – Promover ações voltadas ao desenvolvimento social, cultural, econômico e ambiental.

## CAPÍTULO II – DA CULTURA

**Art. 5º.** Compreende-se a Cultura, no âmbito da Universidade, como um dos eixos estruturantes da formação acadêmica e humana, em interlocução permanente com o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, fomentando a sensibilidade e a escuta, a cidadania e o pensamento crítico, o compartilhamento de saberes e de fazeres e a universalização do acesso aos bens simbólicos. A Cultura é um elo de convívio e integração entre a Universidade e a Sociedade, tendo como finalidade o desenvolvimento humano e a transformação social.

**Art. 6º.** Constituem-se princípios da Cultura:

I – Universalização do acesso aos bens artísticos e culturais;

II – Valorização da diversidade artística e cultural;

III - Respeito aos direitos humanos;

IV – Interlocução com o ensino, a pesquisa e a extensão;

V – Liberdade de expressão, criação e fruição das ações artísticas e culturais;

- VI – Preservação da memória e do patrimônio material e imaterial;
- VII - Democratização das instâncias de formulação das políticas públicas de cultura.

**Art. 7º.** Constituem-se diretrizes da Cultura:

- I - Compreensão da cultura como um direito constitucional;
- II - Estímulo à criação, difusão, acesso e fruição de bens artísticos e culturais produzidos na Unespar e no seu entorno;
- III - Reconhecimento da complexidade, diversidade e abrangência das atividades artísticas e manifestações culturais;
- IV – Enfrentamento a discriminações e preconceitos em relação à diversidade dos saberes e fazeres artístico-culturais e seus produtores;
- V - Democratização do acesso aos meios de produção e fruição cultural;
- VI – Registro, documentação, preservação, conservação e memória do patrimônio material e imaterial;
- VII - Formação artística e cultural para o desenvolvimento humano;
- VIII – A arte e a cultura como elementos integrados na universidade e na sociedade.

**Art. 8º.** São objetivos da Cultura:

- I - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica nas regiões de inserção da Unespar;
- II - Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III - Propor programas, projetos e ações para valorizar, promover e difundir as criações artísticas e os bens culturais desenvolvidos na Unespar;
- IV - Fomentar a presença da Arte e da Cultura no ambiente acadêmico, propondo ações para ampliação do acesso a estes bens;
- V - Impulsionar atividades permanentes, programas e projetos, em estreita vinculação com o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;
- VI - Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos múltiplos valores simbólicos;
- VII - Oferecer atividades formativas nas áreas das Artes e da Cultura para a comunidade acadêmica e em geral;
- VIII - Contribuir para a qualificação da gestão cultural no âmbito da Unespar e seu entorno,
- IX - Articular-se com a comunidade acadêmica e a sociedade para planejamento e realização de atividades culturais na Universidade e em sua região de inserção, por meio de parcerias e intercâmbios com instituições educacionais e culturais.

### **CAPÍTULO III - DA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS EXTENSIONISTAS E CULTURAIS**

#### **SEÇÃO I - DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 9º.** As propostas extensionistas e culturais são classificadas nas áreas do conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, e nas áreas temáticas e linhas de extensão estabelecidas pela Política Nacional de Extensão, proposta e aprovada no Fórum dos Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas do Brasil.

**Art. 10º.** A proposta extensionista ou cultural é formalizada institucionalmente nas seguintes modalidades:

I – Programa: Proposta articulada de ações de extensão (projetos, cursos, eventos, prestação de serviço), de natureza orgânico-institucional, orientadas para um objetivo comum, para execução a médio e longo prazo.

II – Projeto: Ação de extensão orientada por objetivo específico e prazo determinado para realização, que apresenta caráter educativo, social, cultural, político, científico ou tecnológico. Os projetos podem estar vinculados a um programa ou podem ser isolados.

III - Curso: Ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático.

IV - Evento: Ação que implica a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico desenvolvido ou reconhecido pela Universidade. A classificação de Eventos consta no anexo I deste regulamento.

V - Prestação de Serviços: Realização de trabalho oferecido pela universidade, caracterizando-se pela intangibilidade e não resulta na posse de um bem. A Prestação de serviços só poderá ser considerada Ação Extensionista se:

- a) possuir natureza acadêmica e formativa;
- b) contemplar a participação de estudantes.

## **SEÇÃO II - DA TRAMITAÇÃO**

**Art. 11.** A tramitação para aprovação da proposta se inicia com a inclusão desta, por parte do proponente e futuro coordenador da ação, **via Sistema de Extensão**, encaminhada de acordo com a seguinte ordem:

I – Divisão de Extensão e Cultura do Campus: para verificação quanto ao caráter extensionista e à adequação a este regulamento;

II – Colegiado de Curso: para análise e parecer considerando a adequação da proposta ao Projeto Pedagógico do Curso e à disponibilidade de carga horária do professor. Em caso de Programas que envolvam mais de um Colegiado, é necessário solicitar parecer dos colegiados envolvidos;

III – Divisão de Finanças do Campus (se necessário): para conhecimento e parecer sobre o uso de recursos financeiros do campus, quando houver essa previsão;

IV - Centro de Área: para homologação do Conselho acerca de sua exequibilidade e consonância com a política institucional;

V - Divisão de Extensão e Cultura do Campus: para registro, acompanhamento das atividades por meio dos relatórios, certificação e arquivamento ao término da ação.

§1º No caso de propostas de agentes universitários, considera-se a seguinte ordem:

- a) Divisão de Extensão e Cultura;
- b) Divisão de Finanças do Campus (se necessário);
- c) Conselho de Campus como instância de tramitação em substituição ao Colegiado e ao Centro de Área, para aprovação quanto à adequação aos interesses do Campus.

§2º Os projetos criados para atender uma demanda da instituição terão como coordenadores os professores ou agentes que estiverem ocupando aquela função no

momento. Neste caso, a tramitação segue a mesma sequência das propostas dos agentes universitários (§1º deste artigo) e a alternância de coordenação será feita mediante a apresentação de Portaria de nomeação.

§3º Os programas e projetos de interesse da universidade deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE). Os programas e projetos de interesse do campus deverão ser aprovados pelo Conselho de Campus.

§4º Quando a proposta for resultado de demandas específicas de Agências de Fomento Externas, que impliquem a celebração de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica, a Diretoria de Projetos e Convênios encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura que deverá emitir Parecer antes de encaminhar o processo para tramitação necessária. Com a aprovação da proposta pelas instituições, a Diretoria de Projetos e Convênios encaminhará à Diretoria de Extensão da PROEC para registro.

§5º As propostas que correspondam a Ações Curriculares de Extensão e Cultura (ACEC) e estejam associadas a disciplinas do currículo de curso de graduação seguem os mesmos trâmites já explicitados nas alíneas acima.

§6º A Divisão de Extensão e Cultura do Campus deverá encaminhar a proposta com o devido despacho no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§7º As instâncias colegiadas previstas nesta tramitação deverão encaminhar a proposta com o devido despacho (**Sistema de Extensão**) no prazo máximo de 7 dias após a primeira reunião subsequente à entrada da proposta.

**Art. 12.** O prazo máximo para reformulações eventualmente solicitadas ao coordenador da proposta por qualquer instância de trâmite durante a análise é de quinze dias, e será acrescido ao tempo de tramitação.

§1º Caso a reformulação não seja realizada no prazo estipulado no caput deste artigo, o processo é interrompido e arquivado pela Divisão de Extensão e Cultura.

§2º Caso o colegiado solicite modificações na proposta já aprovada pela DEC, o processo deve retornar a essa divisão para nova análise e aprovação.

**Art. 13.** São permitidas parcerias com entidades da sociedade civil somente mediante formalização por meio de instrumento jurídico de acordo com o Manual de Convênios da Unespar, disponível em: <https://proplan.unespar.edu.br/a-proplan/diretoria-de-projetos-e-convenios>. Nesses casos, a tramitação seguirá o que está disposto pelo Manual de Convênios.

**Art. 14.** A Ação de extensão ou cultura somente poderá ter início após a informação de registro na Divisão de Extensão e Cultura.

Parágrafo único – Atividades desenvolvidas previamente ao registro não poderão ser certificadas pela Divisão de Extensão e Cultura.

**Art. 15.** Os cronogramas de atividade devem respeitar os seguintes períodos:

I - Os Projetos de Extensão ou Cultura podem ser propostos e iniciados em qualquer época e terão duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos, com possibilidade de renovação por igual período.

§ 1º Os projetos de extensão criados exclusivamente para as disciplinas com ACEC II podem ter período de duração que acompanhe a disciplina à qual se vincula.

§ 2º Os projetos podem assumir caráter permanente depois de decorridos cinco anos ou mais de sua execução.

§ 3º Para se tornar um projeto permanente, o coordenador deste deve solicitar a sua alteração ao Colegiado de Curso e, após aprovação, seguirá para homologação do Conselho de Centro de Área, mediante a apresentação de um relatório de abrangência de um período mínimo de execução de cinco anos para subsidiar a sua aprovação.

§ 4º Após a aprovação pelo Colegiado do Curso e homologação do Conselho de Centro de Área, a documentação deverá ser encaminhada para registro na Divisão de Extensão e Cultura do campus.

II – Programa: mínimo de 12 meses e atualização dos dados a cada alteração da proposta original por meio de nova tramitação.

**Art. 16.** A formalização das propostas deverá empregar formulário próprio de acordo com a modalidade da ação, disponível **no Sistema de Extensão**.

### SEÇÃO III - DA EQUIPE EXECUTORA

**Art. 17.** A equipe executora poderá ser composta por: docentes, agentes universitários, discentes e membros da comunidade externa à instituição.

§ 1º É permitida a inclusão ou substituição de integrantes na equipe executora, desde que comunicada, **via Sistema de Extensão**, à Divisão de Extensão e Cultura do campus.

§ 2º A coordenação de professor colaborador em Propostas Extensionistas ou Culturais requer, obrigatoriamente, a apresentação de relatório antes do término do contrato.

**Art. 18.** A proposta possuirá um(a) único(a) Coordenador(a) Geral.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de continuidade do exercício do(a) Coordenador(a), este poderá designar outra pessoa para substituí-lo. Caso isso não ocorra, o Colegiado de Curso ou o Setor Administrativo a que for submetido pode designar outro Coordenador Geral para garantir a conclusão das atividades.

**Art. 19.** São requisitos para ser Coordenador(a) Geral de uma ação de extensão:

I – ser professor(a) ou agente universitário(a) da UNESPAR;

II – no caso de colaborador, possuir contrato de trabalho com vigência ou possibilidade de renovação até data posterior à entrega do Relatório Final.

**Art. 20.** A atribuição de carga horária docente ou administrativa a propostas extensionistas segue regulamentação específica da UNESPAR.

### SEÇÃO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

**Art. 21.** Propostas que demandarem recursos financeiros da Universidade deverão concorrer a edital específico, publicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**Art. 22.** Propostas financiadas por órgãos de fomento externos seguem previsões e contrapartidas dos respectivos editais.

Parágrafo único: as contrapartidas deverão ser informadas à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura segundo os formulários específicos dos respectivos editais, e sua aprovação depende da disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

**Art. 23.** Propostas de Extensão ou de Cultura podem arrecadar recursos financeiros. Nesse caso, sofrerão a incidência de taxas administrativas, conforme regulamentação do CAD.

Parágrafo único. As taxas a que se refere o caput deste artigo não incidem sobre receitas oriundas de patrocínios, doações ou recursos financeiros de órgãos de fomento governamentais, para os quais a taxa administrativa respeita o estabelecido nos respectivos convênios ou termos de cooperação.

**Art. 24.** A concessão de descontos ou isenção de inscrição, ingressos, matrículas ou mensalidades de participantes está condicionada a sua previsão na proposta.

**Art. 25.** Após a realização da proposta, tendo-se cumprido sua execução financeira, por ocasião da apreciação do Relatório Final, em caso de superávit, o recurso será disponibilizado sob a forma de crédito orçamentário para o Fundo de Amparo às Atividades de Extensão do Campus (Resolução 045/2020 – CAD/UNESPAR).

Parágrafo único - A utilização deste crédito obedecerá a regulamentação conjunta CEPE/CAD.

#### **CAPÍTULO IV - DA DIFUSÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 26.** Caracterizam-se como difusão as publicações e os produtos acadêmico-científicos, técnico-culturais ou artísticos que visam à divulgação dos resultados da Extensão e da Cultura

**Art. 27.** As propostas com cronograma de execução superior a 180 dias devem informar, no relatório final, obrigatoriamente, pelo menos uma produção acadêmico-científica, técnico-cultural ou artística.

§ 1º As propostas que correspondam a Ações Curriculares de Extensão e Cultura (ACEC) e estejam associadas exclusivamente a disciplinas da Matriz Curricular de Curso de Graduação ficam dispensadas da exigência de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O não atendimento ao que prescreve este artigo implica a inelegibilidade do Coordenador Geral na submissão de novas propostas até que se regularize a situação.

#### **CAPÍTULO V - DA PRORROGAÇÃO E DO CANCELAMENTO**

**Art. 28.** É permitida a prorrogação de propostas por um período de no máximo 25% (vinte e cinco por cento), desde que solicitada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º A solicitação de prorrogação, com a devida justificativa e o novo cronograma de execução, **deve ser informada pelo coordenador geral por meio do Sistema de Extensão,**

à Divisão de Extensão e Cultura do campus, que encaminhará a outras instâncias para aprovação, caso haja necessidade.

§ 2º A prorrogação de propostas realizadas sob parceria ou financiada por agência de fomento, segue o disposto no documento de convênio.

**Art. 29.** As propostas podem ser canceladas pelo Coordenador Geral a qualquer tempo, mediante justificativa acompanhada do Relatório Final, aprovado pelo Colegiado de Curso e homologado pelo Conselho de Centro de Área, e enviado à Divisão de Extensão e Cultura do Campus.

## CAPÍTULO VI - DOS RELATÓRIOS E DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 30.** É necessária a apresentação dos seguintes relatórios à Divisão de Extensão e Cultura do Campus:

I – Parcial: Relatório Técnico simplificado, a ser apresentado anualmente, no caso de propostas com duração superior a um ano.

II – Final: composto por Relatório Técnico e Relatório Financeiro (quando for o caso), apresentado no prazo máximo de trinta dias após o encerramento da proposta, acompanhado de comprovante de produção acadêmico-científica, técnico-cultural ou artística, concluída, publicada, aceita ou submetida para publicação em anais de evento, livro ou revista científica, canais da web (no caso de produções de vídeos), nos termos do artigo 26 deste regulamento.

§ 1º. Projetos na modalidade Evento devem apresentar apenas Relatório Final.

§ 2º. Os formulários para os relatórios serão elaborados conforme os anexos IV e V deste regulamento.

§ 3º Os Relatórios das propostas financiadas parcial ou integralmente por agências externas de fomento seguem os prazos de entrega definidos no respectivo Instrumento de Convênio ou Termo de Cooperação.

§ 4º Os Relatórios Finais deverão ser submetidos à avaliação pelo Colegiado de Curso para aprovação e encaminhados à Divisão de Extensão e Cultura para verificação e emissão de certificados. No ato de avaliação, deverão ser considerados os seguintes critérios:

- a) Número de participantes (comunidade interna e externa) - verificar o alcance das ações propostas;
- b) Vinculação efetiva com o ensino e a pesquisa;
- c) Importância na formação dos participantes;
- d) Relevância Social.

**Art. 31.** A certificação será expedida após a aprovação do Relatório Final pelo Colegiado de Curso e verificação da Divisão de Extensão e Cultura.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 32.** É vedado o exercício da coordenação de ação extensionista a servidor que se encontra com qualquer tipo de pendência quanto à prestação de contas ou relatórios de projetos na Pró-reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Unespar.

**Art. 33.** É vedado o exercício da coordenação de ação extensionista a servidor que se encontra em afastamento total.

**Art. 34.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e, em instância recursal, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNESPAR.

**Art. 35** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.